

Lei n.º 684

Institui feriado Municipal  
O povo de Paracatu decreta e eu promulgo a seguinte Lei. Art. 1.º Fica instituído feriado Municipal o dia 20 de Outubro, data da criação

de Vila Paracatu do Município. Art. 2.º O Poder Executivo promoverá os meios necessários para a comemoração em cada ano da referida data. Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Paracatu, 3 de Novembro de 1962

Presidente da Câmara Municipal *Quirino Rocha*  
Secretário *Quirino Rocha*